PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto é a contratação de plataforma especializada de conscientização em segurança da informação, em modelo Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de implantação, capacitação da equipe gestora e suporte técnico, o pedido de esclarecimento apresentado via e-mail, no dia 13/06/2026, pela empresa **EVERY CYBERSECURITY**, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO:

No que se refere ao item 5.7, abaixo transcrito, entendemos que a exigência de "quantidade ilimitada" aplica-se ao upload e gestão de conteúdos no ambiente administrativo, não necessariamente à criação de conteúdos diretamente na plataforma pelo contratante de forma ilimitada.

Nosso entendimento está correto?

Caso não esteja, e considerando que tal exigência pode representar restrição à competitividade e impacto relevante na composição de custos, solicitamos esclarecer se, especificamente quanto à funcionalidade de criação de conteúdos pela própria plataforma, seria admissível a limitação de até 25 (vinte e cinco) cursos ou vídeos por ano.

Destacamos que tal flexibilização, à luz de nossa avaliação técnica, não comprometerá os objetivos da contratação e poderá contribuir para a apresentação de propostas com valores mais competitivos, favorecendo a vantajosidade para a Administração.

Resposta da unidade técnica:

1. *Quanto ao entendimento apresentado pela licitante, esclarece-se que o entendimento* ***NÃO está correto****.*

A expressão "em quantidade ilimitada", constante da parte final do item 5.7, refere-se à criação, pelo próprio contratante, de cursos e trilhas de aprendizagem personalizados (com quizzes, vídeos, documentos e geração de certificados) por meio do ambiente administrativo da plataforma. A exigência de quantidade ilimitada recai sobre essa funcionalidade de criação de conteúdo, e não há no item 5.7 qualquer distinção entre "upload/gestão" e "criação" de conteúdo.

2. *Quanto à possibilidade de limitar a criação a 25 (vinte e cinco) cursos ou vídeos por ano, a limitação NÃO é admissível, mantendo-se integralmente a redação do item 5.7, pelos seguintes motivos:*

a) *trata-se de funcionalidade de autoria de conteúdo a ser utilizada pelo próprio TCE-GO — recurso usual e amplamente disponível no mercado de soluções SaaS, conforme o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), que atesta a pluralidade de fornecedores aptos e a ausência de direcionamento;*

b) *por se referir à criação de conteúdo pelo contratante, e não à produção de conteúdo pela contratada, não há impacto na composição de custos nem restrição à competitividade que justifique a limitação;*

c) *a limitação contrariaria o objetivo institucional da contratação, que pressupõe programa contínuo e personalizável de conscientização, com autonomia da Administração durante toda a vigência contratual.*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 16 de junho de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025